



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 35 – Piraí, 26 de Agosto de 2025 – Nº2990

DECRETO 7.012/25
DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773 de 13 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$467.300,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7012				
Suplementação de Créditos			Data	26/08/2025
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipo de Crédito	Valor	
U.O./ClassificaçãoOrçamentária Origem				
208	208	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
		1	467.300,00	
		1.08.0.04.122.0029.2160.33903000.15000000		
Soma:			467.300,00	
Decreto Nº 7012			Data	26/08/2025
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			467.300,00
Soma:			467.300,00	

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO
BASEADO NA TAXA DE INCREMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Receita arrecadada no exercício de 2024: R\$ 339.177.840,95

PERÍODO/2024	VALOR
Janeiro/2024 a Junho/2024	R\$ 158.140.675,72 (a)
Julho/2024 a Dezembro/2024	R\$ 181.037.165,23 (b)

Receita estimada para o exercício de 2025: R\$ 325.398.393,00

PERÍODO/2025	VALOR
Janeiro/2025 a Junho/2025 efetivamente arrecadada	R\$ 197.894.684,19 (c)
(+) Taxa de Incremento (c/a) = 25% x (b)	R\$ 45.259.291,31 (d)
Julho/2025 a dezembro/2025 (provável arrecadação) (b + d) =	R\$ 226.296.456,54 (e)

EXCESSO PROVÁVEL

Arrecadado no período de janeiro de 2025 a Junho de 2025R\$ 197.894.684,19 (c)

Arrecadação prevista p/o período de Julho/2025 a dezembro/2025 R\$ 226.296.456,54 (e)

Reestimativa de Arrecadação Provável **R\$ 424.191.140,73**

(-) Receita Prevista para o exercício de 2025 (R\$ 325.398.393,00)

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO (f) R\$ 98.792.747,73

VALORES UTILIZADOS(g)

Valor utilizado No Decreto nº 6840/2025:	R\$ 12.676.398,76
Valor utilizado No Decreto nº 6841/2025:	R\$ 5.460.474,28
Valor utilizado No Decreto nº 6847/2025:	R\$ 1.760.571,09
Valor utilizado No Decreto nº 6849/2025:	R\$ 688.809,46
Valor utilizado No Decreto nº 6857/2025:	R\$ 290.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6858/2025:	R\$ 190.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6859/2025:	R\$ 380.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6861/2025:	R\$ 325.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6866/2025:	R\$ 616.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6867/2025:	R\$ 140.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6868/2025:	R\$ 167.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6869/2025:	R\$ 90.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6870/2025:	R\$ 73.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6871/2025:	R\$ 265.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6872/2025:	R\$ 30.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6874/2025:	R\$ 71.488,23
Valor utilizado No Decreto nº 6882/2025:	R\$: 120.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6884/2025:	R\$:625.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6886/2025:	R\$1.778.648,64
Valor utilizado No Decreto nº 6890/2025:	R\$ 518.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6891/2025:	R\$100.000,00
Valor utilizado No Decreto nº 6896/2025:	R\$ 192.201,21
Valor utilizado No Decreto nº 6897/2025:	R\$ 28.600,00
Valor utilizado No Decreto nº 6897/2025:	R\$ 415.441,56
Valor utilizado No Decreto nº 7006/2025:	R\$ 536.280,00
Valor utilizado No Decreto nº 7010/2025:	R\$ 120.600,00
Valor utilizado neste Decreto:	R\$ 467.300,00

SALDO DISPONÍVEL (f-g) = R\$ 70.666.934,50

DECRETO 7.013/25
DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$194.500,00 (Cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7013				
Suplementação de Créditos			Data 26/08/2025	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
893	709	1	1.19.1.12.365.0015.2081.33904600.15400000	7.500,00
894	709	1	1.19.1.12.365.0015.2082.33904600.15400000	23.000,00
895	709	1	1.19.1.12.361.0015.2083.33904600.15400000	164.000,00
Soma:			194.500,00	
Anulação de Créditos			Data 26/08/2025	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
709		1	1.19.1.12.361.0015.2083.31901100.15401070	194.500,00
Soma:			194.500,00	

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.014/25
DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773 de 13 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$296.681,60 (Duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7014				
Suplementação de Créditos			Data 26/08/2025	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
301	301	1	1.10.1.10.302.0033.2239.33504100.16050000	156.406,02
303	303	1	1.10.1.10.302.0051.2307.31901100.16050000	99.197,37
315	315	1	1.10.1.10.302.0051.2308.33727000.16050000	41.078,21
Soma:			296.681,60	
Decreto Nº 7014			Data 26/08/2025	
1713505102	Gestão do SUS - Piso Enfermagem		296.681,60	

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretario Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Juciélma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpepg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

Soma:	296.681,60
-------	------------

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Gestão do SUS - Piso Enfermagem

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 26 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.015/25
DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.090, de 13 de novembro de 2012 e Lei Municipal nº 1.681, de 29 de novembro de 2022, que autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais e as entidades, que participarem de eventos e competições esportivas, representando o Município de Piraí;

CONSIDERANDO que a Escola de Judô da Prefeitura de Piraí, integra o projeto municipal “ESCOLA DE JUDÔ DA PREFEITURA DE PIRAÍ”;

CONSIDERANDO o parecer final nº 154/2025 elaborado pela douta Procuradoria Jurídica do Município de Piraí/RJ e ratificando o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Esportes;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovada a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em favor da empresa DERIDES DE CASTRO ROSA, situada na Rua Tiradentes, 66 – Bairro Liberdade – Resende – RJ, CNPJ sob o nº 20.467.561/0001-02, para o custeio das despesas da Escola de Judô da Prefeitura de Piraí, na Copa Valença de Judô - Circuito UNIFAA - a ser realizado em Valença – RJ, no dia de 14 de setembro de 2025.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 26 de agosto de 2025

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1948/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 04410/2025;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de acompanhar pessoa da família, pelo período de 04/08/2025 a 04/08/2025 e 13/08/2025 a 31/08/2025, perfazendo 20 (vinte) dias, a servidora municipal, **KAREN MAYARA RAMOS ANDRADE PEREIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 10066, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 26 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1949/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 08250/2025;

R E S O L V E conceder prorrogação de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 11/08/2025 a 31/08/2025, perfazendo 21 (vinte e um) dias, a servidora municipal **ANGELICA GONÇALVES DOS SANTOS**, Docente I, matrícula nº 9123, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 26 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1950/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 15148/2023;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 20/08/2025 a 10/12/2025, perfazendo 113 (cento e treze) dias, a servidora municipal **KATIA LUCIA SOUZA MACHADO**, Merendeira, matrícula nº 11734, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 26 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1951/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10009/2025;

R E S O L V E conceder prorrogação de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 06/08/2025 a 04/10/2025, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **MARIA LUCIA NOGUEIRA ROCHA**, Auxiliar de Saúde, matrícula nº 2331, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1952/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

CONDIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020204/001109/2025;

R E S O L V E exonerar a pedido **EVA XAVIER BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 12473, do Cargo de Assistente Social I, a partir de 26/08/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1953/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo nº PIR-020214/000138/2025;

R E S O L V E designar os servidores municipais, **EVALDO LUIZ FRANCISCO**, Assessor Técnico, matrícula nº 13065 e **LUIS EDUARDO FERREIRA DA SILVA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11762, para exercerem a função de Fiscalizar e Acompanhar a Ata de Registro de Preços nº 031/2024 e respectivas notas de empenho.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1954/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo nº PIR-020214/000137/2025;

R E S O L V E designar o servidor municipal, **ADILSON PEREIRA SOARES**, Chefe de Divisão de Manutenção e Projetos, matrícula nº 10604, para exercer a função de Fiscalizar e Acompanhar a Ata de Registro de Preços nº 09/2024 e respectivas notas de empenho.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 14º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2023.

Partes: Município de Pirai e a empresa Gente Seguradora S/A.

Objeto: O cancelamento do seguro referente ao veículo GOL 1.6 CITY – 4 PORTAS – PALCA LRX5791 – CHASSI 9BWAB45U2EP105130, ANO 2013/2014, do Fundo de Assistência Social, no valor de R\$ 761,43 (Setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), tendo em vista que o mesmo foi sinistrado, conforme processo administrativo nº 06456/2025

Fundamento: Art 65, § 1º da Lei 8.666/93 e Clausula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 06456/2025.

Data da Assinatura: 14 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICOº. SMS-025/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos, básicos e excepcionais, para abastecimento da Rede Municipal de Saúde.
DATA/HORA: 05/09/2025 às 09 horas.
INFORMAÇÕES: Este edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), e no Portal da Transparência do Município de Pirai (<https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-saude>).

Mariana Cristina de Souza
Pregoeira

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 014/ 2025.

DE 05 DE JUNHO DE 2025.

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o, que, dispõe, a ,Lei nº 1.288, de, 26, de, setembro de 2017;

CONSIDERANDO o, disposto, na, Lei nº 1.669, de, 04 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a 3ª Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprova a Deliberação 277/2017 – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Exercício 2024.

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GRACELINO ROSA LEOPOLDO
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

FICHA DE VOTAÇÃO

Assunto: Aprovar a Deliberação 277/2017 – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Exercício de 2024.

Data: 05/06/2025.

Nº	VOTO SIM/NÃO	NOME	ENTIDADE/ SECRETARIA
1	sim	Roxani C. Donato	APAE Pirai
2	sim	Pérola Vda C. Freire	SPCG
3	sim	Kassian Martins dos Santos	S.M.F
4	sim	Romulo Mendonça Botelho	S.M.A.S
5	sim	Josiane Lucio	SUBSUSU
6	sim	Adrielle P. da Silva Steta	SMDE
7	sim	Gracelino Rosa Leopoldo	ARSCA
8	sim	Marcela Fagundes F.C. Fontino	SMS
9			
10			
11			
12			

RESOLUÇÃO CMAS Nº 015/ 2025.

DE 06 DE JUNHO DE 2025.

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o, que, dispõe, a ,Lei nº 1.288, de, 26, de, setembro de 2017;

CONSIDERANDO o, disposto, na, Lei nº 1.669, de, 04 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a 3ª Reunião Ordinária do dia 05 de junho de 2025.

RESOLVE:

Artigo1º – Aprova o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Exercício de 2024.

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GRACELINO ROSA LEOPOLDO
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

FICHA DE VOTAÇÃO

Assunto: Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - Exercício de 2024.

DATA: 05/06/2025.

Nº	Voto SIM/ NÃO	NOME	ENTIDADE/ SECRETARIA
1	sim	Roxani C. Donato	APAE Pirai
2	sim	Pérola Vda C. Freire	SPCG
3	sim	Kassian Martins dos Santos	S.M.F
4	sim	Romulo Mendonça Botelho	S.M.A.S
5	sim	Josiane Lucio	SUBSUSU
6	sim	Adrielle P. da Silva Steta	SMDE
7	sim	Gracelino Rosa Leopoldo	ARSCA
8	sim	Marcela Fagundes F.C. Fontino	SMS
9			
10			
11			
12			

1 Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai – 2025.

2 Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, nas dependências da
3 Casa dos Conselhos da Área Social, situado na Rua Epitácio Campos nº 87 – Centro, Pirai – RJ,
4 realizou-se à 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo presidida
5 pelo Sr. Gracelino Rosa Leopoldo, tendo como Secretária a Sra. Kassiane Martins dos Santos. O Sr.
6 Presidente, Gracelino Rosa Leopoldo, deu início à Reunião agradecendo a presença de todos os
7 conselheiros e solicitando a Secretária que verificasse o quórum necessário. Após verificação e
8 confirmação de quórum, a Sra. Secretária passou à leitura da Ata da 5ª Reunião Extraordinária do
9 Conselho Municipal de Assistência Social. Após sua realização, sem nada a ser acrescentado, a
10 mesma foi **aprovada**. Prosseguindo o Sr. Presidente, informa a pauta estabelecida para a presente
11 Reunião: **Análise e aprovação da Deliberação 277/2017 – Tribunal de Contas do Estado do**
12 **Rio de Janeiro – TCE/RJ, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Exercício 2024**
13 **e do Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS – Exercício**
14 **de 2024**. O Sr. Presidente, esclarece que toda documentação referente às matérias, foram
15 devidamente encaminhadas com antecedência para a análise da Sra. Josiane Inácio de Oliveira
16 Zacarias, Presidente da Comissão Permanente de Análise Orçamentária que informou que após
17 análise criteriosa é favorável a aprovação da matéria que será colocada em votação após
18 apresentação que será realizada pela Sra. Larissa de Oliveira Zanelate, Chefe do Setor de
19 Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda. Logo após não havendo dúvidas pelos (as)
20 Srs. Conselheiros (as), o Sr. Presidente passa a palavra à Sra. Rosane Teixeira Passos, Servidora da
21 Secretaria Municipal de Assistência Social, para realização da apresentação da segunda matéria.
22 Após apresentação, dirimidas às dúvidas e debate pelos senhores Conselheiros, o Presidente, Sr.
23 Gracelino Rosa Leopoldo, coloca as matérias em regime de votação. **As matérias foram**
24 **devidamente aprovadas** pelos Conselheiros presentes. O Sr. Presidente agradece a presença de
25 todos e informa que a próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social,
26 está agendada para o próximo dia 03 de julho de 2025 (quinta-feira), às 09:00 horas, neste
27 mesmo local. Às onze horas e dez minutos, não havendo mais assuntos dignos de nota, o
28 Presidente Sr. Gracelino Rosa Leopoldo, deu por encerrada a reunião. Sem mais, eu, Kassiane
29 Martins dos Santos – Secretária do CMAS, lavro a presente ata que deverá ser lida e assinada
30 pelos Conselheiros presentes.

PARECER DO CMAS – PIRAI – RJ

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – DELIBERAÇÃO Nº 277/2017 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE e RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS-EXERCÍCIO – 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirai, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de junho de 2025, foi devidamente convocada para analisar o Parecer da Comissão do CMAS, sobre a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Exercício de 2024, da Deliberação nº 277/2017 – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Em relação a Gestão dos Recursos cumpre destacar:

Previsão orçamentária no âmbito do Fundo Estadual de Assistência social – FEAS: **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA com previsão orçamentária no valor de R\$ 119.232,00** – iniciando o exercício de 2024 com saldo de R\$ 597.249,77 – repasse ordinário R\$ 119.232,00 - rendimento anual de R\$ 43.787,66 – restituição de valor indevido de R\$ 299,43 – executando a despesa no valor de R\$ 183.424,77 – saldo no final do exercício R\$ 577.144,09 – restos a pagar de R\$ 26.582,67 e saldo reprogramável de R\$ 550.561,42.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – iniciando o exercício de 2024 com saldo de R\$ 375.086,92 – repasse ordinário R\$ 77.760,00 – rendimento anual de R\$ 31.966,83 – executando a despesa no valor de R\$ 57.249,40 – saldo no final do exercício R\$ 427.564,35 – restos a pagar de R\$ 6.820,82 e saldo reprogramável de R\$ 420.743,53.

Previsão orçamentária no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS: **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA com previsão orçamentária no valor de R\$ 100.800,00** – iniciando o exercício de 2024 com saldo de R\$ 166.755,67 – repasse ordinário R\$ 68.653,23 – rendimento anual de R\$ 12.763,71 – executando a despesa no valor de R\$ 92.103,46 – saldo no final do exercício R\$ 156.069,15 – restos a pagar R\$ 15.296,61 e saldo reprogramável de R\$ 140.772,54.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL com previsão orçamentária no valor de R\$ 113.926,00 – iniciando o exercício de 2023 com saldo de R\$ 291.273,29 – repasse ordinário R\$ 88.162,81 – rendimento anual de R\$ 27.263,32 – executando a despesa no valor de R\$ 25.446,89 – saldo no final do exercício R\$ 381.252,53 – restos a pagar R\$ 12.953,59 e saldo reprogramável de exercício com o saldo de R\$ 368.298,94.

IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social) com previsão orçamentária R\$ 21.800,00 – iniciando o exercício de 2024 com saldo de R\$ 24.657,03 – repasse ordinário R\$ 0,00 – rendimento anual R\$ 1.637,04 – executando a despesa no valor de R\$ 23.902,95 – saldo no final do exercício R\$ 2.391,12 – restos a pagar R\$ 300,00 e saldo reprogramável de R\$ 2.091,12.

Portaria 369/2020/MC – Aquisição de EPI – iniciando o exercício de 2024 com saldo de R\$ 6.666,98 – entrada de recurso R\$ 0,00 – rendimento anual R\$ 435,54 – executando a despesa no valor de R\$ 6.666,98 e fechando o exercício com o saldo de R\$ 434,54.

SIGTV-GND3 CUSTEIO (CRAS FEDERAL) – iniciando o exercício de 2024 com o saldo de R\$ 11.812,62 – entrada de recurso R\$ 0,00 – rendimento anual R\$ 649,76 – executando a despesa no valor de R\$ 8.028,87 e fechando o exercício com o saldo de R\$ 4.433,51.

SIGTV-GND3 CUSTEIO (CREAS FEDERAL) – iniciando o exercício de 2024 com o saldo de R\$ 4.292,58 – entrada de recurso R\$ 0,00 – rendimento anual R\$ 324,83 – executando a despesa no valor de R\$ 903,08 e fechando o exercício com o saldo de R\$ 3.714,33.

PROCADSUAS (Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS) – iniciando o exercício de 2024 com o saldo de R\$ 29.521,12 – entrada de recurso R\$ 0,00 – rendimento anual R\$ 2.364,09 – executando a despesa no valor de R\$ 0,00 e fechando o exercício com o saldo de R\$ 31.885,21.

Portaria 886 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SUAS – Programação: 330400320230001 – iniciando o exercício de 2023 com saldo de R\$ 50.556,60 – entrada de recurso R\$ 50.000,00 – rendimento anual R\$ 4.048,65 – executando a despesa no valor de R\$ 0,00 e fechando o exercício com saldo de R\$ 54.605,25.

No que se refere aos ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados para o exercício de 2024, se faz necessário salientar que, a previsão e as metas não foram alcançadas dentro do planejamento previsto. No entanto, os serviços Socioassistenciais já em andamento mantiveram-se em funcionamento e a oferta à população foi disponibilizada, durante todo o exercício.

Diante do exposto, os (as) Conselheiros (as) aprovam a gestão de recursos, ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados, referente ao exercício de 2024.

Pirai, 05 de junho de 2025.

JOSIANE INÁCIO DE OLIVEIRA ZACARIAS

PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA DO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PIRAI

RESOLUÇÃO CMI Nº005/2025

DE 26 AGOSTO DE 2025.

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso das suas atribuições que são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 1.471, de 29 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o dispositivo em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a 7ª Reunião Ordinária de 26 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprova A Comissão Provisória para a Organização da Semana Municipal do Idoso de Pirai.

Artigo 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 26 agosto de 2025.

GETULIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Conselho Municipal do Idoso
Presidente

ASSUNTO: Aprovar a Comissão Provisória para a Organização da Semana Municipal da Pessoa Idosa.

Pirai, 26 /08/2025

Presidente: Daisy Lucia Lima Botelho

1º Secretário: Viviana Bilati

2º Secretário: Lara Figueiredo

Membros : Mônica Brandão de Lima Vieira

Membros: Nilcéia Antunes

SEQ.	SIM	NÃO	NOME	INSTITUIÇÃO
01	X		Mônica Brandão de Lima Vieira	Sec. Mun. de Legenda
02	X		Nilcéia Antunes	Apae
03	X		Maicon Figueiredo	Sec. de esporte
04	X		Lara Figueiredo da Silva	Sec. Mun. de Esporte
05	X		Getulio Pereira de Oliveira	LIONS CLUB de Pirai
06	X		Daisy Lucia Lima Botelho	FEDAMP
07	X		Romulo Mendonça Botelho	Sec. Mun. de Assistência Social
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

RESOLUÇÃO Nº 654/2025

“Regulamenta o Regime de Adiantamento Financeiro, no âmbito da Câmara Municipal de Pirai.”

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **RESOLUÇÃO**:

A Presidência da Câmara Municipal de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 29, II da Lei Orgânica de Pirai e no art. 26, do Regimento Interno da Casa, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o valor do Adiantamento Financeiro de que trata o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Câmara Municipal de Pirai, adequando-o à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 § 2º do artigo 95, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º - Adiantamento é o numerário entregue a servidor ou agente político, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I – com material de consumo;

II – com serviços de terceiros;

III – judicial;

IV – com representação eventual;

V – com premiação;

I – selos postais, telegramas, lavagem de roupa, café e lanche, transportes urbanos, pequenos concertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente ao do limite para dispensa de licitação.

1º - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos incisos III, IV, V, VI do art. 4º.

2º - As despesas com artigos para estoque ou serviços continuados, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 7º - O Regime de Adiantamento Financeiro é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas nesta Resolução e consiste na entrega de numerário a servidor devidamente credenciado, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, por sua natureza ou urgentes, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Na aplicação do valor do adiantamento será sempre considerado os valores vigentes e atualizados na época de sua autorização.

Art. 8º - Das solicitações de adiantamento constarão, necessariamente, as informações abaixo, conforme anexo I:

I – dispositivo legal em que se baseia;

II – identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do art. 4º desta lei, no qual ela se classifica;

III – nome completo, cargo ou função, matrícula, CPF e endereço completo do servidor responsável pelo adiantamento;

IV – dotação orçamentária a ser onerada;

V – prazo de aplicação;

VI – nº da conta corrente do adiantamento.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso para aquisição de bens permanentes, como veículos e equipamentos de alto valor.

Parágrafo Segundo – A inobservância dos prazos e condições estabelecidas implicará o ressarcimento integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 9º - Não se fará novo adiantamento:

I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II – a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;

III – a servidor declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;

IV – a servidor que não esteja em efetivo exercício;

V – a servidor que esteja respondendo a Inquérito Administrativo;

VI – ao Ordenador de Despesas ou do pagamento do adiantamento;

VII – a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 10 - Os adiantamentos concedidos somente poderão ser aplicados durante o período de 30 (trinta dias) a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

Art. 11 - A aplicação dos recursos na forma prevista nesta lei, não poderá fugir às normas, condições e finalidades e obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação;
- b) O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado;
- c) Autorizada, a movimentação obrigatória será por meio de transferências bancárias, cheque nominal ou via PIX, e outros meios eletrônicos de pagamento;
- d) A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante e deverá ser comprovada sua autenticidade no portal de validação das notas fiscais emitidas.

Art. 12 - As notas fiscais ou comprovantes equivalentes serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Pirai.

Art. 13 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 14 - No mês de dezembro não será concedido adiantamento.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 15 - A solicitação de adiantamento será autuada e protocolada seguindo diretamente ao Ordenador de Despesas para a competente autorização.

Art. 16 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 17 - Cabe ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de registrar os empenhos, se foram cumpridas as disposições desta Resolução.

Art. 18 - A despesa autorizada será empenhada e paga através de transferências bancárias, cheque nominal ou via PIX, e outros meios eletrônicos de pagamento em favor do responsável e depositado na conta corrente indicada na solicitação do adiantamento.

Parágrafo único. Constatando alguma irregularidade processual, não se dará prosseguimento ao processo, devendo o mesmo ser devolvido para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 19 - Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada Responsáveis por Adiantamento, subordinada ao Ativo Financeiro.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 20 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

Art. 21 - O saldo não utilizado de adiantamento será depositado em conta específica, mediante guia de depósito onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 22 - O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação.

Art. 23 - No mês de dezembro todos os saldos serão recolhidos à tesouraria até o vigésimo dia, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 24 - Se eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 - No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Primeiro - de 05 (cinco) dias úteis, se o servidor houver sido demitido, exonerado ou transferido;

Parágrafo Segundo - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 26 - No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas a Coordenadoria de Controle Interno, oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 27 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Coordenadoria de Controle Interno dos seguintes documentos devidamente protocolados:

- I – ofício de encaminhamento, conforme anexo II;
- II – mapa discriminativo das despesas, conforme anexo III;
- III – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado se houver;
- IV – cópia da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houver saldo recolhido;
- V – documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica;
- VI – os documentos mencionados no Inciso V, se forem de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; e, cada folha, poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VII – cópia do extrato zerado da conta corrente se houver.

Art. 28 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificáveis na espécie de adiantamento concedido.

Art. 29 - As comprovações de pagamento serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Pirai, devendo constar o seu CNPJ.

Art. 30 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 31 - Os comprovantes de despesas serão atestados por 2 servidores que não aqueles responsáveis pela aplicação dos recursos.

Art. 32 - As despesas estão limitadas ao valor do saldo efetivamente existente em conta corrente.

Art. 33 - Os comprovantes de despesa de reparos em bens móveis de qualquer natureza devem indicar o número patrimonial correspondente ao bem reparado, e no caso de outros bens, a ausência desta informação deverá ser justificada.

Parágrafo único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, cópias xerox ou outra espécie de reprodução.

Art. 34 - Caberá a Coordenadoria de Controle Interno a tomada de contas dos responsáveis pelos adiantamentos.

Art. 35 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 28, a Coordenadoria de Controle Interno verificará se as disposições da Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 36 - Se as contas forem consideradas em ordem, a Coordenadoria de Controle Interno certificará o fato no processo de prestação de contas.

Art. 37 - Com o parecer da Coordenadoria de Controle Interno o processo será encaminhado diretamente ao Ordenador de Despesas que autorizou o adiantamento, para aprovação ou não aprovação das contas, remetendo-o ao Responsável pelo Adiantamento Financeiro para as seguintes providências:

- I – no caso de as contas terem sido aprovadas:
 - a) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
 - b) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento.
- II – na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:
 - a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
 - b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior;
- III – não tendo sido aprovadas as contas, seguir orientação determinada pela autoridade responsável em seu despacho final.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no art.26 e no parágrafo primeiro, a Coordenadoria de Controle Interno remeterá, no dia imediato a cópia do ofício referido no art.26 parágrafo único, à Procuradoria devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos de legislação vigente.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Suas disposições aplicar-se-ão aos procedimentos que forem iniciados após essa data, sem prejuízo da observância do regramento anterior para os que já estiverem em andamento.

Câmara Municipal de Pirai, 19 de agosto de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
-Presidente-

(ANEXO I)

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nº da Solicitação: Pirai, _____ de _____ de _____

Exmº. Sr. Presidente.

Conforme Resolução nº XXXX de XX/XX/20XX, venho solicitar a V. Exª concessão de Adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento no valor de R\$XXXXXX,XX (_____) para aquisição de Material de Consumo (elemento de despesa 33.90.30.00) e R\$XXXXXX,XX (_____) para Prestação de Serviços Eventuais (elemento de despesa 33.90.39.00), em favor de _____, cargo _____, matrícula _____, para aplicação no período de ____/____/____ à ____/____/____, a ser depositado na C/C _____, Nº _____ Banco _____ Agência: _____

Queira, na oportunidade, registrar protestos de elevada estima e consideração.

(Assinatura e Matrícula-Responsável)

(ANEXO II)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício s/nº

Em, / /

DE:

(nome do responsável) (matrícula)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Exm^o. Sr. Presidente,

Apresento a V.Exª, os comprovantes de despesas efetuadas por conta do adiantamento no valor de R\$ _____ (_____), conforme Empenho nº _____ de ____/____/____, movimentado na conta corrente nº _____ do Banco _____ Agência nº _____, exclusivamente para os fins determinados na Nota de Empenho, aplicado no período de ____/____/____ à ____/____/____ respeitando os prazos legalmente estabelecidos.

Queira, na oportunidade, registrar protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinatura e matrícula)

[illegible]

OBS.: * Cheques emitidos e não descontados. Pirai, XX

de XXXX de XXXXX.

[illegible][illegible]

OBS.: * Cheques emitidos e não descontados.

Piraí, XX de XXXX de XXXXX

Matrícula xxx

PORTARIA 077/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024 (Processo Administrativo 1350/2024, apenso ao Processo Administrativo 1194/2024), por meio da Portaria nº 055/2024, para apuração de suposta infração disciplinar atribuída a ex-servidores desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, no qual se concluiu pela inexistência de elementos probatórios suficientes para a configuração de infração disciplinar ou para a individualização de responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO a manifestação desta Presidência no sentido de acatar as conclusões da Comissão;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024 (Processo Administrativo 1350/2024, apenso ao Processo Administrativo 1194/2024), instaurado para apuração de suposta infração disciplinar atribuída a ex-servidores desta Casa Legislativa, nos termos do art. 198 da Lei Municipal nº 964/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente



DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**

